



## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/AGU/PGF/CBAr

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO- CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, A **PROCURADORIA GERAL FEDERAL** E O **COMITÊ BRASILEIRO DE ARBITRAGEM – CBAr**.

A **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – AGU**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.994.558.0001-23, neste ato representada pelo Advogado-Geral da União Substituto, FLAVIO JOSÉ ROMAN, e a **PROCURADORIA-GERAL FEDERAL (PGF)**, CNPJ/MF nº 05.489.410/0001-61, neste ato representada pela Procuradora-Geral Federal, ADRIANA MAIA VENTURINI, ambas sediadas no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Lote 5/6, Ed. Multi BrasilCorporate, Brasília-DF e o **COMITÊ BRASILEIRO DE ARBITRAGEM – CBAr**, com sede na Rua Cristiano Viana, nº 401, conjunto 1.310, CEP 05411-000, CNPJ nº 0456127/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, ANDRÉ DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI ABBUD,

**CONSIDERANDO** os esforços da Procuradoria-Geral Federal em capacitar seus integrantes para a condução de procedimentos arbitrais e a recente criação da Equipe Nacional Especializada em Arbitragem;

**CONSIDERANDO** o importante papel da comunidade acadêmica e de centros de estudo e pesquisa de excelência para a qualificação da Advocacia Pública,

**RESOLVEM** celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais e regulamentares incidentes, bem como pelas cláusulas adiante manifestadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A cooperação tem por objetivo a conjugação de esforços dos partícipes para a elaboração de programas ou projetos específicos, realização de pesquisas e

intercâmbios, construção de redes de debates, promoção de debates públicos presenciais ou em ambientes de plataforma *online*, com vistas a proporcionar a democratização e a qualificação das discussões sobre arbitragem e os demais métodos extrajudiciais de resolução de conflitos.

**Parágrafo Único.** Cada atividade, programa, pesquisa ou projeto, após análise e aprovação dos partícipes, deverá estabelecer com clareza seu objeto, ações, metas, prazos, recursos físicos e humanos envolvidos e as normas para a sua execução, bem como estabelecer quaisquer outros compromissos a serem assumidos, em conformidade com a legislação pertinente.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES:**

Para a execução do objeto do presente acordo, os partícipes comprometem-se a efetivar as seguintes ações:

### **I – PROCURADORIA GERAL FEDERAL:**

- a) apoiar a realização de seminários, conferências, encontros, debates públicos, bem como a organização de cursos, grupos e núcleos de estudos, pesquisas e debates, que poderão ser estabelecidos pelas partes signatárias, individual ou conjuntamente sobre arbitragem e os demais métodos extrajudiciais de solução de conflitos;
- b) colaborar com a capacitação técnico-metodológica das equipes que atuarão nos grupos e núcleos de estudos, pesquisas e debates relacionados à arbitragem e os demais métodos extrajudiciais de solução de conflitos no âmbito da Procuradoria Geral Federal;
- c) viabilizar as condições materiais para a realização dos encontros e reuniões objetos deste acordo de cooperação;
- d) indicar representantes para acompanhamento da execução das atividades deste Acordo de Cooperação, o que será feito por meio dos integrantes da ENARB;
- e) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento e nos demais atos normativos aplicáveis;
- f) assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- g) divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- h) zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial na execução da parceria.

### **II – COMITÊ BRASILEIRO DE ARBITRAGEM – CBAr:**



Handwritten signature and initials, possibly 'JAN', located at the bottom right of the page.

- a) planejar a realização de seminários, conferências, encontros e debates públicos, bem como a organização de cursos, grupos e núcleos de estudos, pesquisas e debates, que poderão ser estabelecidos pelas partes signatárias, individual ou conjuntamente, sobre arbitragem e os demais métodos extrajudiciais de solução de conflitos;
- b) compartilhar, gratuitamente, estudos técnico-científicos sobre arbitragem e os demais métodos extrajudiciais de solução de conflitos;
- c) contribuir, gratuitamente, para a capacitação técnico-metodológica das equipes que atuarão nos grupos e núcleos de estudos, pesquisas e debates relacionados à arbitragem e os demais métodos extrajudiciais de solução de conflitos no âmbito da Procuradoria Geral Federal;
- d) atuar em respeito à legalidade e de forma isenta de conflito de interesses;
- e) indicar representantes para acompanhamento da execução das atividades deste Acordo de Cooperação;
- f) incluir a Procuradoria-Geral Federal como associada pessoa jurídica, pelo período de vigência do presente acordo de cooperação, disponibilizando a participação de seis representantes indicados pela Procuradoria-Geral Federal;
- g) viabilizar acesso a todas as edições da revista no formato eletrônico na área do associado com seu login e senha para os representantes indicados pela Procuradoria Geral Federal, a qual abdica de receber a edição física trimestral;
- h) viabilizar a participação dos representantes indicados pela PGF nos grupos de estudos que o CBAr oferece, mediante a escolha do grupo de interesse;
- i) oferecer cortesia nos Congressos anuais do CBAr para seis representantes indicados pela Procuradoria-Geral Federal;
- j) executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho;
- k) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- l) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- m) permitir o livre acesso da Procuradoria-Geral Federal, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do objeto da parceria.

**Parágrafo Único.** As manifestações dos representantes da Procuradoria-Geral Federal junto ao CBAr terão natureza exclusivamente acadêmica e não representarão posição institucional das entidades signatárias. Da mesma forma, as manifestações dos representantes do CBAr terão natureza exclusivamente acadêmica e não representarão qualquer posição institucional das entidades signatárias.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**



Não haverá transferência de recursos entre os partícipes para a execução do objeto do presente acordo.

**Parágrafo 1º.** As despesas decorrentes do presente acordo correrão por conta das dotações orçamentárias dos próprios partícipes, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e em eventuais termos aditivos.

**Parágrafo 2º.** O objeto do presente acordo não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

O presente Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 5 anos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:**

Este acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou por conveniência de qualquer um dos partícipes, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de trinta dias, sem qualquer direito de indenização entre as partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

Os partícipes se obrigam a resguardar o sigilo legal de informações, aplicando-se os critérios e o tratamento previstos na legislação em vigor e em seus respectivos regimentos e regulamentos internos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS**

Os partícipes observarão o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste acordo, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material, se for o caso.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

As Partes comprometem-se a adotar todas as precauções necessárias durante a execução do presente instrumento, visando a garantir total sigilo de informações e dados pessoais, nos termos da Lei federal nº12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)



e Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

**Parágrafo 1º.** Para consecução dos objetivos desta cláusula, deverão as partes:

- a) respeitar a Política de Tratamento de Dados previstas neste instrumento, bem como à luz dos atos normativos das Partes;
- b) utilizar eventuais dados coletados exclusivamente na execução deste instrumento, vedada sua cessão para terceiros, ainda que para a execução do objeto do contrato, sem expressa anuência da outra parte;
- c) cumprir, a todo momento, as normas de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, as partes em situação de violação do sistema nacional de proteção de dados;
- d) eliminar todos os dados coletados durante a execução do presente Contrato no momento de seu encerramento, bem como adotar meios e sistemas de segurança de proteção ao acesso destes dados enquanto necessária sua utilização garantindo-lhes o sigilo devido;
- e) nos casos de obtenção de dados compartilhados, por qualquer meio, para fins de pesquisas, não se utilizar de quaisquer técnicas objetivando a reversão dos processos quando anonimizados ou pseudoanonimizados; e
- f) comunicar à outra parte, o mais breve possível, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto do presente Contrato.

**Parágrafo 2º.** Em havendo solicitação de informações oriundas do/a titular dos dados, de autoridade de proteção de dados ou terceiro, que se refiram ao tratamento de Dados Pessoais, as partícipes se comprometem a comunicar, de imediato, uma à outra, para apreciação do requerimento.

**Parágrafo 3º.** As Partes não poderão, sem prévia instrução e aprovação mútua, transferir, dispor, compartilhar, garantir ou ceder, de qualquer maneira, o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a terceiro estranho a este Contrato, sob pena de responsabilização.

**Parágrafo 4º.** A Parte será responsabilizada, por seus atos ou omissões a que der causa, por quaisquer multas impostas por autoridades de proteção de dados, por violarem a lei de proteção de dados.

#### **CLÁUSULA NONA – DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO:**

Este instrumento terá eficácia a partir da data de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, devendo a Procuradoria Geral Federal providenciar tal publicação até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E DISPOSIÇÕES:**

O presente acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO:**

A divulgação institucional das atividades realizadas no âmbito do acordo deverá ser definida em conjunto pelos partícipes, respeitadas as políticas institucionais.

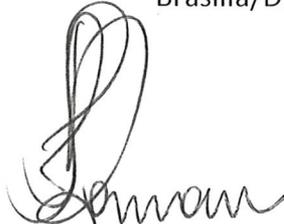
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal, para resolver eventuais litígios e dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou decorrentes do presente Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

Handwritten signatures and initials in black ink. There are two large, stylized signatures at the top, one on the left and one on the right. Below the left signature are the initials 'JM'.

E, por estarem justos e acordados, com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Acordo de Cooperação, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 27 de novembro de 2023.



**FLAVIO JOSÉ ROMAN**

Advogado-Geral da União Substituto



**ANDRÉ DE ALBUQUERQUE**

**CAVALCANTI ABBUD**

Presidente do Comitê Brasileiro de Arbitragem – CBAr



**ADRIANA MAIA VENTURINI**

Procuradora-Geral Federal

**Testemunhas CBAr:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

**Testemunhas Procuradoria-Geral Federal:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

## ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

### PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A PGF E O CBAR.

#### 1. DADOS CADASTRAIS

**Partícipe 1: Advocacia-Geral da União**

**CNPJ: 26.994.558.0001-23**

**Endereço:** Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate - Brasília-DF - CEP 70.070-030

**Contato:** pgf.procuradorageral@agu.gov.br

**Esfera Administrativa:** Federal

**Autoridade Responsável:** Flavio José Roman – Advogado-Geral da União Substituto

**Partícipe 1: Procuradoria-Geral Federal**

**CNPJ: 05.489.410/0001-61**

**Endereço:** Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate - Brasília-DF - CEP 70.070-030

**Contato:** pgf.procuradorageral@agu.gov.br

**Esfera Administrativa:** Federal

**Autoridade Responsável:** Adriana Maia Venturini - Procuradora-Geral Federal

**Partícipe 2: Comitê Brasileiro de Arbitragem**

**CNPJ: 0456127/0001-77**

**Endereço:** Rua Cristiano Viana, nº 401, conjunto 1.310, São Paulo – SP, CEP 05411-000

**Contato:** secretaria@cbar.org.br

**Esfera Administrativa:** Estadual

**Autoridade Responsável:** André de Albuquerque Cavalcanti Abbud - Presidente

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

**Título:** Acordo de Cooperação Técnica

**Processo nº** 00407.023436/2023-07

**Data da assinatura:** Novembro de 2023

**Início (mês/ano):** Novembro de 2023

**Término (mês/ano):** Novembro de 2028

**Descrição:** O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto a conjugação de esforços dos partícipes para a elaboração de programas ou projetos específicos, realização de pesquisas e intercâmbios, construção de redes de debates, promoção de debates públicos presenciais ou em ambientes de plataforma *online*, com vistas a proporcionar a democratização e a qualificação das discussões sobre arbitragem e os demais métodos extrajudiciais de resolução de conflitos.

#### 3. DIAGNÓSTICO

Pretende-se a celebração de Acordo para estabelecer mecanismo de interação entre as duas instituições, de modo a congregiar conhecimentos entre a PGF e CBAr, promovendo o intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações para desenvolver projetos e outras atividades de cooperação cujos objetivos estejam direcionados à arbitragem e demais métodos extrajudiciais de resolução de conflitos e aprimoramento da ciência jurídica.

#### 4. ABRANGÊNCIA

Nacional

## 5. JUSTIFICATIVA

O ACT ora proposto com o CBAr visa atender um dos objetivos da ENARB, que é a promoção e difusão do conhecimento e boas práticas sobre resolução extrajudicial de disputas no âmbito da PGF.

Mencionamos, assim, que o CBAr possui natureza jurídica de associação civil, sem fins lucrativos (art. 53 e seguintes do Código Civil) e, além disso, é uma das mais representativas entidades privadas com o objetivo de fomentar estudos jurídicos e interdisciplinares pertinentes à arbitragem e aos outros métodos extrajudiciais de resolução de controvérsias, si, e congregando advogados, árbitros e estudiosos e promovendo grandes eventos relativos ao tema no Brasil.

Tem como finalidade o fomento aos estudos jurídicos e interdisciplinares pertinentes à arbitragem e aos outros métodos extrajudiciais de resolução de controvérsias, sua divulgação e aprimoramento.

A ideia é que a entidade parceira atue em conjunto com a PGF na promoção e realização de pesquisas, estudos e debates sobre temas relacionados à arbitragem e demais métodos extrajudiciais de resolução de controvérsias.

## 6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

Constitui ainda objeto do presente Acordo, a cooperação para:

a) a produção e difusão de conteúdo para a advocacia pública, advocacia privada e para outros profissionais do direito; e

b) a possibilidade de realização conjunta de eventos, palestras, cursos, seminários, debates, etc.

As partes poderão elaborar anexos específicos para a concretização deste Acordo, especificando os eventos, os cursos, os seminários, os debates, os participantes e resultados esperados, sem prejuízo da cooperação em atividades ad hoc. Os instrumentos por meio dos quais os objetos específicos forem convencionados integrarão este instrumento.

## 7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

**Metas de execução:** Para se cumprirem os objetivos, sem qualquer correlação estrita, temos as seguintes metas estabelecidas:

1 - Execução de eventos de capacitação técnica;

3 - Acesso às bases corporativas de dados, observadas as limitações técnicas e legais;

4 - Compartilhamento de ferramentas aplicadas à obtenção, reunião, análise e difusão de dados;

5 - Intercâmbio de conhecimentos e experiências profissionais e técnicas.

## 8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**No âmbito da PGF:** Equipe Nacional Especializada em Arbitragens - ENARB

**No âmbito do CBAr:** Presidente do CBAr

## 9. RESULTADOS ESPERADOS

**Entregas:** Tendo em vista o objeto do Acordo de Cooperação Técnica que valida este Plano de Trabalho, entendem-se por entregas as seguintes ações a serem cumpridas:

a) prevenção de riscos operacionais e de imagem relacionados aos Partícipes; e

b) difusão da arbitragem e dos demais métodos extrajudiciais de resolução de conflitos no meio jurídico.

## 10. PLANO DE AÇÃO

**Cronograma de Execução e Descrição de Metas e Entregas**

<b>ETAPA</b>	<b>SUB-ETAPA</b>	<b>METAS /ENTREGAS</b>
1. Programa de arbitragem e demais métodos extrajudiciais de resolução de conflitos	1.1 Definição de temas pertinentes e planejamento	Definição de temas pertinentes para a concretização de cursos, conferências, seminários, simpósios e palestras. Indicação de interlocutores das instituições
	1.2 Definição de profissionais vinculados à PGF e indicações do CBar	Definição de profissionais vinculados à PGF e à ENARB para a exposição e aplicação de cursos, conferências, seminários, simpósios e palestras, bem como indicação de profissionais por parte do CBar.
	1.3 Coleta e elaboração de materiais didáticos	Coleta e elaboração de materiais didáticos a serem apresentados em cursos, conferências, seminários, simpósios e palestras.
	1.4 Correção de erros	A definir, se necessário: correção dos erros identificados.
	1.5 Comunicação	Sempre que necessário: realização de ações de divulgação a respeito da cooperação entre PGF e CBar.
	1.6 Capacitação	Realização de ações de capacitação e orientação aos interessados.
2. Futuros projetos	2.1 Comunicação	Sempre que necessário, desde a assinatura do ACT por 60 meses: comunicar o CBar sobre projetos de desenvolvimento de soluções para membros associados interessados.
	2.2 Organização de agenda	Sempre que necessário, desde a assinatura do ACT por 60 meses: cronograma de reuniões de trabalho e de atividades que envolverão participação do CBar.